



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 001/2022

Data: 17/01/2022

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Maiquinique – Bahia 17 de Janeiro 2022

Tiago Santana Brito
Agente administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Maiquinique – Bahia, 17 de Janeiro 2022.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO AGENTE ADMINISTRATIVO: TIAGO SANTANA BRITO

NOME DO PRESIDENTE: LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

OBJETO:

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica.

A Administração da Câmara deste Município de Maiquinique, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	EMPRESA	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA	17/01/2022 A 31/12/2022	FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.895.362/0001-59	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qtd	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
ASSESSORIA JURÍDICA	01	12 meses	17/01/2022 A 31/12/2022	R\$: 7.500	R\$: 90.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Secretário, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação Assessoria Técnico Administrativa, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de assessoria jurídica, com especialização em administração pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.


Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e dois, iniciando-se no dia 17/01/2022 a 31/12/2022.

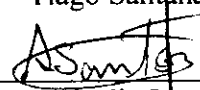
RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria jurídica pública afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a *singularidade* do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

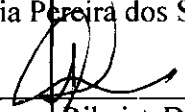
JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses no valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em um total geral de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme tabela acima.

Maiquinique – Bahia, 17 de Janeiro de 2022.

Comissão de Licitação:

Presidente: 
Tiago Santana Brito

Secretário: 
Aurícelia Pereira dos Santos

Membro: 
Alex Renan Ribeiro Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA DA CÂMARA

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica.

PERÍODO: 12 (doze) meses

PARECER

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa **FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 30.895.362/0001-59, para a Assessoria de Serviços jurídicos pelo período de 17/01/2022 a 31/12/2022.

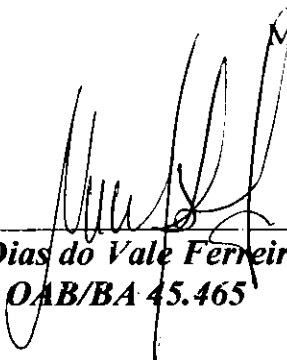
O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade *inexigibilidade*, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável à espécie, em especial os da Lei 8.666/93 – art. 25, II.

s.m.j.

É o parecer.

Maiquinique – Bahia, 17 de Janeiro 2022.



Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva
OAB/BA 45.465



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

INEXIGIBILIDADE 001/2022

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao décimo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com início às oito horas e trinta minutos, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara de Maiquinique, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria jurídica, da Câmara Municipal de Maiquinique, durante o ano de 2022, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa FERNANADES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.595.362/0001-59. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Tiago Santana Brito, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 17 de Janeiro 2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Tiago Santana Brito

Secretário: Auricélia Pereira dos Santos

Membro: Alex Renan Ribeiro Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O Presidente da Câmara de Maiquinique – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.895.362/0001-59.**

Maiquinique – Bahia, 17 de Janeiro 2022.



Lourivaldo Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara



Tiago Santana Brito
Agente administrativo

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maiquinique – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022.

Maiquinique – Bahia 17 de Janeiro 2022.

LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 001/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive extrato do contrato no AIR DOC – Pagina Eletrônica da Câmara Municipal de Maiquinique, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 17 de Janeiro de 2022.

TIAGO SANATANA BRITO

Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes a inexigibilidade de licitação nº 001/2022, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AIR DOC – Pagina Eletrônica da Câmara Municipal de Maiquinique, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 17 de Janeiro de 2022.

Tiago Santana Brito
PRESIDENTE

Auricélia Pereira dos Santos
SECRETÁRIO

Alex Renan Ribeiro Dias
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 001/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no AIR DOC – Pagina Eletrônica da Câmara Municipal de Maiquinique, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 17 de Janeiro de 2022.

Tiago Santana Brito
PRESIDENTE

Auricélia Pereira dos Santos
SECRETÁRIO

Alex Renan Ribeiro Dias
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O Presidente da Câmara de Maiquinique – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 10/01/2022. Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

Maiquinique – Bahia, 10 de Janeiro 2022.

Lourivaldo Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara

Tiago Santana Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maiquinique – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 10/01/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.895.362/0001-59.**

Maiquinique – Bahia 17 de Janeiro 2022.

LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza.

CONTRATADO: FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Pç. Moises Felix dos Santos, 174, Centro, Cândido Sales, neste ato representado pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.712, portador do RG nº 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 130.119.365-87.

OBJETO: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 005/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2022.

Maiquinique - Bahia, em 17 de Janeiro de 2022.


Lourivaldo Rodrigues de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
Contratante

FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Rua Rui Barbosa-34, Centro, CEP: 45.770-000 – Telefax: (77) 3275-2147.

CNPJ 16.426.215/0001-09

E-Mail: www.cmmaiquinique.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, com sede à Rua Rui Barbosa, 34, centro, Maiquinique-Bahia, CNPJ nº 16.426.215/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, **LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 995.562.435-34 e portador do RG. nº 09.779.421-04 - SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Pc Moises Felix dos Santos, 174, Centro, Cândido Sales, neste ato representado pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.712, portador do RG nº 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (Janeiro/Dezembro)

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 22.287-9 Agência: 3530-0, do Banco Bradesco – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Tiago Santana Brito, conforme disposto na portaria 003/2022 de 03 de Janeiro de 2022 e atendendo o art .67 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 17/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

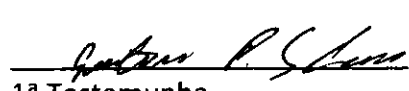
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiquinique, em 17 de Janeiro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA
LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº 30.895.362/0001-59


1ª Testemunha
CPF N°


2ª Testemunha
CPF N°

A EMPRESA

FERNANDES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.895.362/0001-59

REGISTRO NA OAB/BA 4.160/2018

FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.895.362/0001-59, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-Bahia, sob o nº 4.160, é uma sociedade unipessoal, com sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales- Bahia tendo como titular Dr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, pós-graduado em Direito do Estado (Administrativo, Constitucional e Tributário) e em Direito Eleitoral, cujos trabalhos profissionais são voltados para área de gestão pública, atendendo Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Empresas Públicas e Autarquias.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município e da Câmaras Municipais, Empresas Públicas e Autarquias junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal. Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais das Câmaras Municipais.

Email.fernandes.adv@yahoo.com.br

Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1ª andar, centro- Cândido Sales-Bahia.

Email: Fernandes.adv@yahoo.com

Telefone: (77) 3438-1753

Celular: (77)98834-6046

SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.895.362/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2018
NOME EMPRESARIAL FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO PC MOISES FELIX DOS SANTOS	NÚMERO 174	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 45.157-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO SALES	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMILTON JURIDICO@CONSULTORIADINAMICA.COM.BR		TELEFONE (77) 8834-6046	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2019 às 17:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OEA / Capital Social

Validar

CONTRATOS E ALTERAÇÕES

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **AMILTON FERNANDES VEIIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8.712, no CPF sob nº 130.119.365-87, residente à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales-Bahia, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA-OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando às suas atividades a partir dos seus registros nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA- ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando - lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista-Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

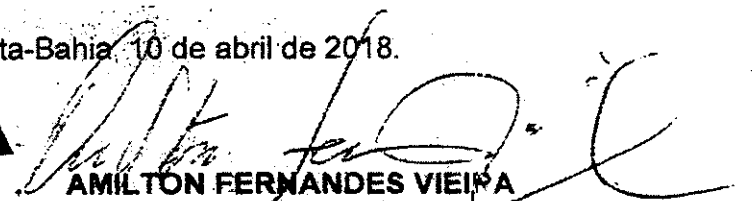
CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está Incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.


Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

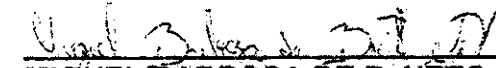
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

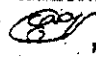
Vitória da Conquista-Bahia, 10 de abril de 2018.


AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO- OAB-BA 8.712
CPF: 130.119.365-87

TESTEMUNHAS:


MARCOS VINICIUS S. SOUSA
RG Nº 13808629-SSP/BA
CPF 050.906.905-01


MIGUEL BARBOSA DE B. NETO
RG 715159500-SSP/BA
CPF 927.557.475-87

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**
Rua Notary Cui. nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436
Reconheço AUTÊNTICA, conforme art. 369 do CPC, a (s) firma (s) abaixo:
17785151 - AMILTON FERNANDES VIEIRA
Vitória da Conquista, 12/04/2018 09:30:53 - JAA
Atado somente com SELO nº. 12 5A8844281
Em testemunho de verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVANTE AUTORIZADA
Emol: 0,00 / Tax. Fiscaliz: 10: 0:33 / Fecon: 0,06 / DF Rub: 1,47

Seção de Autenticidade
Trigênio de Apoio ao Poder Judiciário
Ato Notarial ou de Rubrica
1256/ABN/4281-3
Cadastrado em 08/04/2018

CURRICULUM E DIPLOMA

CURRICULUM VITAE

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/BA sob o nº 4.160/2018, CNPJ nº 30.895.362/0001/59, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar - Cândido Sales-Bahia.

SÓCIO TITULAR: AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 3.712, residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales - Bahia

Telefone: (77) 8834-6046/ E-mail: fernandes.adv@yahoo.com.br

OBJETIVO

- . Consultoria e Assessoria Jurídica- Advocacia Especializada em Prefeituras e Câmaras
- . Auditorias
- . Sistematização de Incidência Previdenciária e Recuperação de créditos

FORMAÇÃO

- Pós graduado em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, conclusão em 2003, pela Universidade Estácio de Sá-RJ;
- Pós graduado em Direito Eleitoral, conclusão 2011, Universidade Anhaguera-UNIDERP
- Pós Graduando em Direito Previdenciário
- Graduado em Direito pela FADITO, Faculdade de Direito de Teófilo-Otoni- Conclusão em 1984.
- Técnico em Contabilidade, pelo Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, Vitória da Conquista- Bahia, conclusão ano de 1976

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1986/1992- Município de Cândido Sales

Cargo: Professor de Contabilidade Pública, Comercial, Industrial e Análise de Balanço.

1989/1992 – Município de Cândido Sales-Bahia

Cargo: Procurador Jurídico.

1997/1999 – Município de Cândido Sales- Bahia

Cargo: Assessor Jurídico

1997/2000- Município de Ribeirão do Largo-Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

1997/2000-Município de Bom Jesus da Serra- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos.

2005-2008 – Município de Poções

Cargo: Assessor Jurídico.

Desde 2005/2012- Município de Boa Nova- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

Desde 2009 –Metha-Assessoria e Consultoria Municipal

Cargo-Assessor Jurídico

2009/2010- Dinâmica-Assessoria e Consultoria Municipal Ltda

Cargo: Assessor Jurídico

2009/2012- Município de Anagé-Bahia

Prestação de Serviços Jurídicos

2010 /2011- Município de Cachoeira- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

2011- Câmara Municipal de Anagé

Prestação de Serviços Jurídicos

2011- Município de Licínio de Almeida

Prestação de Serviços Jurídicos

2011/2012- Município de Ubatã-Bahia

Prestação de Serviços Jurídicos

2013/2016- Município de Potiraguá

Cargo: Procurador Jurídico

2011-2018- Município de Cândido Sales

Procurador Jurídico

2019/2020- Câmara Municipal de Anagé/BA

Assessoria Jurídica

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Participação dos Debates do XVI Encontro Regional de Estudos de Direito Penal, Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em dezembro de 1983.
- Participação dos Debates sobre o tema: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS promovido pela FADITO-MG.
- Participação do VII encontro de Contabilistas do Estado da Bahia, em 1980, promovido pela Sindicato dos Contabilistas da Bahia.
- Participação da III, IV e V SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Comarca de Cândido Sales- Bahia, anos de 2009, 2010 e 2011.

ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 1992/1996**
- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 2001/2004**
- **Vice-Presidente da AMIRS- Associação dos Municípios da Micro-Região do Sudoeste da Bahia, período de 2003/2004**
- **Membro Titular da Comissão de Direito Administrativo da OAB- Subseção de Vitória da Conquista-Bahia, 2017/2018.**

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BA-1A
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE
AMILTON FERNANDES VIEIRA

FILIAÇÃO
MARTINHO FERNANDES ROCHA
IZELINA VIEIRA DE SOUSA

NACIONALIDADE
CÂNDIDO SALES-BA

NO
984.237 - SSP-BA

OPÇÃO DE NOME E TÍTULO
NÃO

DATA DE EXERCÍCIO
07/11/1958

CPF
130.119.395-87

DTA
06/08/2008

ENEL VIEIRA DE SALES FILHO
PRESIDENTE

EM USO PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ASSINATURA DO ADVOGADO



8712

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Taboão - Maria Ery Vargas Dent. Corred. Leite
Rua Novey Club nº. 107 - Terra - Campo - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA 03/07/2015

Em Testemunho, da verdade.

LEIAN SANTOS LIMA - ESCRIVÃO AUTORIZADA

Emot: 1,73 / Tax. Foc. Imp. 1,23 / Foc. Imp. 0,62 / DF Pub: 0,05

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
EM BRANCO

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Comissão Prorrogativa: **Amilton Fernandes Vilela**

CPF 1.301.1936567

Diretor

Instituição: **Faculdade Anhanguera de Direito**

Evento: **RECONVERSÃO DE CURSOS**

Assessor: **ROSARIZOLLI**

Assinatura: **[Handwritten Signature]**

Local: **[Handwritten Signature]**

Prov. 07 - **Faculdade de Ciências Sociais e Econômicas**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**

Assessor: **[Handwritten Signature]**



UNIVERSIDADE
ESTADUAL

CERTIFICADO

Credenciado: AMILTON HERANDEZ VILLALBA

CPF: 041.104.360-11

COMPROGRAFIA XXXXXXXXXX

Matrícula no processo nº 07-12-2001

05/08/2003

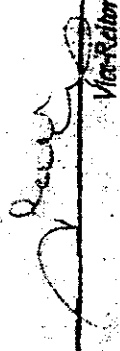
com curso havendo a folha de 080

horas.

Rua de Janeiro

08 de Janeiro de 2003

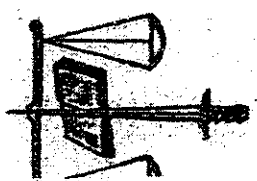

Assinatura


Vice-Reitor

THEOPHILDO DE AZEVEDO SANTOS
VICEDIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Assinatura

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE DE MINÉRIAS
 FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO TONI
 RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976



ATIVIDADE EXTRA-CURRICULAR

Certificamos que ANTONIO FERNANDES VIEIRA participou da conferência e debates sobre o tema: "PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - MUNICIPALIS" - Dr. Wander Lister de Carvalho Sá (Diretor técnico do IMAM) promovido pela Faculdade de Direito e o Diretor Acadêmico "Dr. Ruy Campos" no dia 07 de novembro de 1984 com 02 (duas) horas aula s.

Teófilo Toni, 12 de NOVENBRO de 1984.

Mauro Mendes de Souza
 Diretor da FADITO

Osny de Oliveira
 Presidente do D.A.

Ma das Graças Tomich
 Coordenadora



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, da Fundação Educacional Nordeste Mineira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Graduação em Direito* em 14 de dezembro de 1984 *grau e título de Bacharel em Direito*

Amilton Fernandes Vieira

filho de Martinho Fernandes Rocha e Izelina Vieira de Souza

nascido a 07 de novembro de 1956 natural de Bahia.

e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 1984

M. Luis de Souza
 Diretor

Antônio Manoel
 Diplomado

Maria da Glória Nard do Nascimento
Associação



Subseção
Vitória da Conquista

BAHIA

CERTIFICADO

AMILTON FERNANDES VIEIRA

Participou da 1ª Jornada de Direito Eleitoral, promovida pela COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB/BA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ocorrida no dia 04 de março de 2016, com duração de 06 horas.

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

ESCOLA JUDICIAL "DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES"

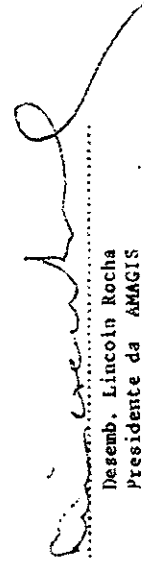
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

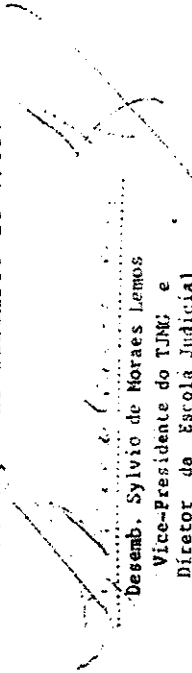
XVI ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS


TEÓFILO OTONI

CERTIFICAMOS que AMILTON FERNANDES VIEIRA.....
frequentou as reuniões e participou dos debates do XVI Encontro Regional, destinado a Estudos de Direito Penal, Direito Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes", do TJMG, em convênio com a AMAGIS, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni e a 28ª Subseção da OAB/MG, no período de 2 a 4 de dezembro de 1983, com 20 horas/aula.

Teófilo Otoni, 4 de dezembro de 1983.


Desemb. Lincoln Rocha
Presidente da AMAGIS


Desemb. Sylvio de Moraes Lemos
Vice-Presidente do TJMG e
Diretor da Escola Judicial


Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Coordenador da Escola Judicial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO
TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS

Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária

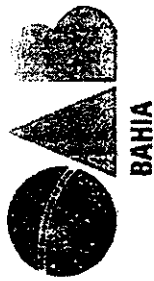
C E R T I F I C A D O D E H A B I L I T A Ç Ã O

O Diretor da Faculdade de Direito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO, o Conselho Secional da OAB/MG e o Coordenador do Curso de Estágio, nos termos da Lei 5.842, de 06 de dezembro de 1972 e de acordo com o Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, conforme parecer nº 3.278-A/76, de 07 de outubro de 1976, conferem, nos termos da Resolução nº 09/78, do Egrégio Conselho Secional da OAB/MG, de 28 de novembro de 1978 o presente CERTIFICADO ao bel. AHILTON FERNANDES VIEIRA, que frequentou e concluiu o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária ministrado nesta Faculdade, tendo sido aprovado depois de cumprir, pelo menos, 300 (trezentas) horas-aula, obtendo as seguintes notas, nos exames finais, nas matérias que nele cursou:

Prática de Processo Civil	8,10 (oito e dez)
Prática de Processo Penal	7,00 (sete e nenhuma)
Prática de Processo Trabalhista	9,00 (nove)
Organização Judiciária e Ética Profissional	6,60 (seis e sessenta)

Teófilo Ottoni, 11 de fevereiro de 1986

Ahilton Fernandes Vieira
DESAFIO DA FACULDADE
COORDENADOR DO ESTÁGIO



Subseção
Vitória da Conquista

CERTIFICADO

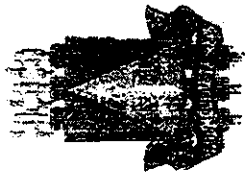
A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que

Amlton Fernandes Vieira

foi empossado como Membro da Comissão de Direito Administrativo para o triênio 2016/2018.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.

*Ubirajara Goaçim de Brito Avila
Presidente*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

C E R T I F I C A D O

Certifico para os devidos fins que o(s) Sr(a). AMILTON FERNANDES VIEIRA, entre os dias 1 a 5 de dezembro de atendendo ao chamamento deste Tribunal de Justiça, esteve presente na Câmara de CÂNDIDO SALES para realização da III ANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO promovida pelo egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - perfazendo um total de 16h em cargo honorária de trabalho voluntário.

Salvador - Bahia, 02 de fevereiro de 2009.



Comissão Permanente de Planejamento e do Movimento pela Conciliação - COPPEM



Regulatório pelo Conselho



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Desa. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
PRESIDENTE

Taboão, Praça Frei Benjamim, Caixa Postal nº 107, Vitória, Espírito Santo, CEP 35000-000, Fone: (51) 321.3406

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia confere com seu original. Dou-lhe
 Vitória da Conquista, BA, 03/07/2015
 MCA
 Em Testemunho,
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 E-MAIL: 1.731 / FAX: FISCALIZAÇÃO: 1.23 / FONE: 0.52 / DF. PUB: 0.05

República Federativa do Brasil

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO NAVARRO DE BRITO
 AVENIDA FREI BENJAMIM S/N — VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
 Entidade Mantenedora: Governo do Estado da Bahia — Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DO CEB Nº 013/91 - D. O. 20-04-91

D I P L O M A

O Diretor do Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, de acordo com os Arts. 6 e 16 da Lei nº 5.892 de

11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o **TÍTULO de Técnico em Contabilidade**

à Amulsona Fernandes Siqueira (filha) de Bartulino Fernandes
des Siqueira e de Elizabeth Siqueira Souza

Natural de Cândido Sales Estado de Bahia Nascimento em

07 (sete) de novembro de 1956 por ter concluído o curso de Técnico de

Contabilidade no ano letivo de 1976 e presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas

leis do País.

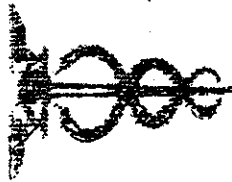
[Handwritten Signature]
 DIRETOR

[Handwritten Signature]
 SECRETARIA

[Handwritten Signature]
 DIRETOR GERAL

Profª Vera Lúcia Santos SILVAIRA
 Secretária do C.E.N.B.R.
 Portaria 0613 - D.O. 28 e 19/10/79
 Autorização nº 118/80

Vitória da Conquista, 03 de Setembro de 1981



VII ENCONTRO DE CONTABILISTAS

DO ESTADO DA BAHIA

VITORIA DA CONQUISTA
DE 20 DE SETEMBRO

CERTIFICADO

Certifico que AMELTON FERREIRAS VIEIRA

participou do VII Encontro de Contabilistas do Estado da Bahia, de 18 a 20 de Setembro de 1980.

Monte da Conquista, 20 de Setembro

Amelton Ferreira Vieira
CRC - PRESIDENTE

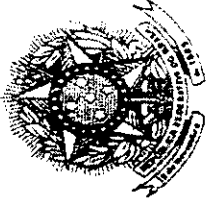
AUX. PRESIDENTE

PARTICIPANTE

SINDICATO EX
PRE

SECRETARIA

INFORMAC



Diploma

O PRESIDENTE DA 427 : JUNTA ELEITORAL, apuradora das eleições municipais da 206.ª zona, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

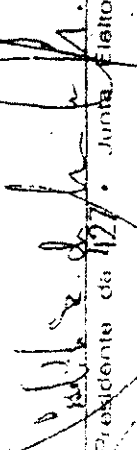
PREFEITO

a

AMILTON FERNANDES VIEIRA

eleito em 03 de outubro último, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme consta da Ata Geral das eleições do Município de Cândia Sales - Bahia, para que, na forma preceituada na legislação vigente, possa exercer o mandato que lhe foi outorgado pelo sufrágio dos seus concidadãos.

Cândia Sales (BA) 19 de novembro de 1992


Presidente da 427.ª Junta Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

Fui Presidente da 200ª Junta Eleitoral, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, conforme este Diploma de

Prefeito
Amilton Fernandes Vieira

feito em 1º de outubro de 2000, sob a legenda da G.M.D.B., que o habilita e investidura no cargo para um mandato de quatro anos, nos termos da Constituição Federal.

Candido Sales, 19 de Dezembro de 2000

2.ª Vara Eleitoral do Tribunal Regional

**ATTESTADOS
DE EFICIENCIA TECNICA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município, de janeiro de 2017 a setembro de 2018

As atividades executada pelo profissional foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro com de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas.

Cândido Sales, 30 de dezembro de 2020.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, prestou serviços jurídicos para esta municipalidade, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, de janeiro de 2019 a dezembro de 2020

As atividades executada pelo profissional foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro com de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas.

Barra do Choça-Bahia, 30 de dezembro de 2020.


ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que a Empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.895.362/0001-59, inscrita na OAO sob o nº 4.160/2018, com endereço situado à Praça Nações Unidas, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, representado pelo seu titular DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, à Rua Lutz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales-Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Mesa da Câmara Diretora, às Comissões permanentes e especiais, pareceres jurídicos e elaboração de projetos e resoluções, de janeiro de 2019 a dezembro de 2020,

As atividades executada pela empresa, através de seu titular foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

Maiquinique-Bahia, 30 de dezembro de 2020.


EDURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, atuou como Coordenador do corpo jurídico da Empresa DINÂMICA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, com sede à Rua Renato Vaz Rebouças, 307, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.


MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA
DIRETOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, é Coordenador do corpo jurídico da Empresa METHA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 06.348.838/0001-57, com sede à Av. Presidente Kennedy, 49, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.



ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

DIRETOR

DECLARAZIONE DI AUTENTICITÀ

PROVA DI AUTENTICITÀ

Per quanto riguarda il documento in oggetto, si dichiara che lo stesso è autentico e non è stato alterato in alcun modo. La presente dichiarazione è rilasciata in data 10/10/2011 dal sottoscritto, in qualità di [nome e cognome], [indirizzo completo], [città], [provincia], [cap].

Il presente documento è stato redatto in [numero] copie, di cui una è conservata presso il sottoscritto e le altre sono consegnate a [nome e cognome], [indirizzo completo], [città], [provincia], [cap].

Firma del dichiarante

CONFERMA DI AUTENTICITÀ

PREFACE

ACKNOWLEDGEMENTS

The author wishes to express his appreciation to the following persons for their kind cooperation and assistance during the course of the investigation:

Mr. J. H. ...
Mr. ...

...

...

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

Nome: FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.895.352/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:38 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: 5453.4498.8DBB.FF1E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS 274 SAC - CENTRO
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000
FONE: (77) 3438 2345 - CNPJ/MF: 13.857.129/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000292/2021

Nome/Razão Social: **FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: **FERNANDES-SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Inscrição Municipal: **56001661** CPF/CNPJ: **30.895.362/0001-59**
Endereço: **RUA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 174 COMERCIO-TERREO CENTRO-2
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **06/12/2021**

Validade: **60** **SESSENTA DIAS**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações

.....
.....
.....
.....

Código de controle da certidão: **5300003174**



5300003174

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.895.362/0001-59**Razão Social:** FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA**Endereço:** PRACA MOISES FELIX DOS SANTOS 174 / CENTRO / CANDIDO SALES /
BA / 45157-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022**Certificação Número:** 2021122305013700894825

Informação obtida em 12/01/2022 08:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.895.362/0001-59

Certidão nº: 832122/2022

Expedição: 12/01/2022, às 09:01:21

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.895.362/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220256457

RAZÃO SOCIAL FERNANDES S I DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 30.895.362/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda